



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS  
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

**CONTRATO  
Nº. 01/2021 -  
DF-  
PREVICOM**

Contrato nº 01/2021 - DF-PREVICOM visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de *chip*, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” e refeições prontas, por meio de rede

de  
estabelecimentos  
credenciados.

Processo SEI-  
GDF nº 04006-  
00000103/2020-  
41

## Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por REGINA CÉLIA DIAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretora - Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, nº 12, Sala 1001, 10º Andar, Centro, CEP 90.030-110, Porto Alegre / RS, neste ato representada por CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED], SSP / RS inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretor - Presidente, ambas as partes na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (54793776), do Projeto Básico e seus anexos, (54303354), Ato Autorizativo de Despesa e Dispensa de Licitação (54334862) Declaração de Disponibilidade Orçamentária (54947842) e na justificativa (54973498) baseada no inciso II, do art. 24 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666/1993, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 - Anexo único e demais legislações correlatas.

## Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de *chip*, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, por dispensa de licitação, conforme especificações e condições estabelecida no Projeto Básico (54303354).

## Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O custo total anual importa em **R\$ 612,00** (seiscentos e doze reais), para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de *chip*, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, em conformidade com o Projeto Básico (54303354) e com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento contratual.

5.2. A base de valores utilizados como referência, relativo aos créditos disponibilizados aos colaboradores da CONTRATANTE, levando em consideração um número total de até 17 (dezessete) funcionários, tendo como base a CCT-2020 (43128484), estão dispostos da seguinte forma, vejamos:

Descrição do Item	Unidade	Quantidade Máxima de Funcionários	Valor unitário de crédito pago por	Valor total de crédito a ser pago para até	Valor total de crédito a ser pago para até

			funcionário mês	17 funcionários mensalmente	17 funcionários anualmente
Procedimento licitatório visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de <i>chip</i> , e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “ <i>in natura</i> ” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.	Cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de <i>chip</i>	17	Alimentação R\$ 574,10	Alimentação R\$ 9.759,70	Alimentação R\$ 117.116,40
			Refeição R\$ 742,94	Refeição R\$ 12.629,98	Refeição R\$ 151.559,76
<b>Valor total pago de Vale alimentação e Vale Refeição (Valor fixado por CCT):</b>			Alimentação + Refeição R\$ 1.317,04	Alimentação + Refeição R\$ 22.389,68	Alimentação + Refeição R\$ 268.676,16

#### Cláusula Sexta – Das Especificações dos Serviços

6.1. Os auxílios deverão ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, e ou tecnologia “wireles” por aproximação pelos usuários/empregados da Fundação no ato da aquisição dos gêneros alimentícios “*in natura*” e refeições prontas nos estabelecimentos credenciados, em conformidade com a Portaria nº 003/2002 do Ministério de Trabalho e Emprego.

6.2. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação e refeição, com tecnologia de chip, deverão:

6.2.1 Ser entregues personalizados com nome dos usuários/empregados da CONTRATANTE, sua razão social e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização;

6.2.2 Possibilitar a utilização dos cartões de auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos usuários/empregados da CONTRATANTE, na aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougue, frutarias, peixarias, padarias, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, devendo contemplar toda extensão do território nacional de acordo com a rede de estabelecimentos comerciais credenciados;

6.3. Tanto no inicio e durante a prestação do serviço, objeto dessa contratação, as listagens da rede credenciada deverão ser apresentadas individualmente para o auxílio refeição e para o auxílio alimentação, sendo que os estabelecimentos credenciados para cada uma das modalidades deverão estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.4. A utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos usuários/ empregados da CONTRATANTE, não ficará restrito apenas aos estabelecimentos já credenciados, em caso de novos contratos e ou parcerias firmadas com outras modalidades de estabelecimentos comerciais, os cartões de acesso vinculados aos usuários/ empregados da DF-PREVICOM, deverão ter pleno acesso a essa nova rede rede.

6.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a CONTRATANTE, não responderá

solidária nem subsidiariamente por esses reembolsos em hipótese alguma.

6.6. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, que deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.7. A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo, alterar a quantidade e os respectivos valores dos vales alimentação e refeição, respeitado os limites estabelecidos no Projeto Básico e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (43128484), sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização.

6.8. A CONTRATADA, deverá adotar mecanismos que assegurem a proteção dos dados dos usuários/empregados da CONTRATANTE, no caso de perda, extravio, furto ou roubo, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a adoção de medidas que impeça a prática do uso indevido dos cartões em compras ilegais e ou fraudes, nestes caso quando constatado a perda, furto ou roubo, deverá ser feita a imediata suspensão/cancelamento do cartão cadastrado.

6.9. Os valores pagos aos usuários/empregados da CONTRATANTE serão feitos em pleno alinhamento com as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.10. Deverá ainda a CONTRATADA, dispor de portal de acesso aos usuários para consultas de saldos e relatórios de compras efetuadas.

6.11. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação formal da CONTRATANTE, o cadastramento dos usuários/empregados informados pela CONTRATANTE para confecção dos cartões eletrônicos, com tecnologia de *chip*.

6.12. Nesse período, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a relação dos usuários/empregados cadastrados para conferência e checagem dos dados.

6.13. A CONTRATANTE, informará a CONTRATADA se os dados cadastrados estão de acordo, caso haja algum tipo de não conformidade, solicitará sua imediata correção, não havendo erros, proceder-se-á com a confecção.

### **Cláusula Sétima - Do Prazo / das Condições e do Local de Entrega dos Cartões**

7.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

7.1.1. Primeira remessa / emissão e entrega dos cartões: prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato;

7.1.2. Caso haja eventuais erros de dados e ou informações nos cartões emitidos, a emissão de uma nova remessa não poderá ter prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização de novo pedido;

7.1.3. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela CONTRATANTE, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

7.1.4. Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

7.1.5. Na manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de ter havido crédito indevido, a CONTRATADA deverá abater na fatura do mês subsequente o valor creditado indevidamente.

7.1.6. Validade dos cartões de alimentação e refeição: mínima de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão;

7.1.7. Em relação ao atendimento prestado à CONTRATANTE e aos seus usuários/empregados, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: os usuários/empregados terão o período de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, para utilização dos saldos disponibilizados, após esse prazo o cartão será bloqueado, porém se houver saldo remanescente a CONTRATADA ficará obrigada a emitir novo cartão disponibilizando o crédito integralmente aos usuários/empregados.

7.2. Os cartões, deverão ser entregues em envelopes lacrados e inviolados, na sede da CONTRATANTE em perfeitas condições, devendo ser novos e de primeiro uso, sem avarias, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos cartões na sede da CONTRATANTE, localizada no seguinte endereço: SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900 observando as datas, horários e dias de funcionamento do órgão.

7.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes ao frete e transporte dos materiais / equipamentos fornecidos.

7.5. A CONTRATADA deverá prever em seus custos de fornecimento todos os ônus direto ou indireto, decorrente de deslocamento extravio ou qualquer outro que impossibilite a entrega do material.

### **Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária**

8.1 - A despesa ocorrerá de acordo com a Provisão Orçamentária da CONTRATANTE, em rubrica orçamentária código  
- 2.1.1.18 - Vale Alimentação / Refeição.

#### **Cláusula Nona – Do Pagamento**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e devidamente atestada pelo executor do contrato.

9.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

9.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

9.2.3. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF).

9.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

9.3. Nada consta do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS.

9.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

9.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo executor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao serviço e quantidades efetivamente prestados.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência**

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo os prazos da execução dos procedimentos fixados e das demais normas estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico e em seus Anexos.

10.2. A prorrogação quando necessária para a CONTRATANTE, terá a periodicidade de 12 (doze) meses, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade deste Contrato.

10.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Só será possível a prorrogação, nos termos acima mencionados, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- V - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- VI - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.4. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte (CONTRATANTE ou CONTRATADA) signatária assinar.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Garantia Contratual**

11.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da CONTRATANTE**

12.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos.

12.3. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de funcionário especialmente designado;

12.6. A CONTRATANTE poderá informar e até mesmo indicar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

12.7. Informar com precisão os valores e quantidades dos créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados da CONTRATANTE;

12.8. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos realizados, dentro dos prazos estabelecidos;

12.9. A CONTRATANTE manterá atualizado e informará à CONTRATADA, tempestivamente, o arquivo com os dados dos empregados que irão receber seus respectivos créditos;

12.10. Promover através do executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização e atestos dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com o Projeto Básico e a legislação vigente.

12.11. Efetuar o pagamento relativo a taxa de administração dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

12.12. Proporcionar condições necessárias à execução dos serviços, colocando os meios à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário;

12.13. Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do Contrato, avaliando os seus resultados.

12.14. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no respectivo Projeto Básico, garantida à prévia defesa.

12.15. Enviar à CONTRATADA eventuais Ordens de Serviço, somente se for o caso, por e-mail, assegurando-se de que a CONTRATADA recebeu o documento.

12.16. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.17. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

12.18. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

12.19. Aplica-se ao presente Contrato as cláusulas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

12.20. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Projeto Básico.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA**

13.1. Efetuar a entrega dos cartões eletrônicos em perfeitas condições, conforme especificações e termos do Projeto Básico.

13.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas eventuais defeitos ou falhas de funcionamento.

13.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da emissão dos cartões eletrônicos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.4. Comunicar aos gestores da CONTRATANTE quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos titulares dos cartões eletrônicos a qualquer tempo, referente a todo e qualquer problema detectado com o uso do produto fornecido.

13.6. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;

13.7. Dispor de ampla rede credenciada de estabelecimentos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas pelos usuários/empregados, conforme discriminado no Projeto Básico;

13.8. Organizar e manter atualizada a rede credenciada de forma a manter a relação de estabelecimentos (restaurantes, hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares) em condições de servir às necessidades dos usuários/empregados da CONTRATANTE;

13.9. Fornecer e manter, a partir da assinatura do contrato, listagem atualizada, com nome e endereço dos agentes credenciados (rede de restaurantes, hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE por meios eletrônicos, sempre que solicitada;

13.10. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar, na medida do possível, falsificação ou fraude;

13.11. Fornecer os cartões eletrônicos de forma personalíssima para cada beneficiário, dispondo ainda de canal de acesso para consulta de saldo e extrato das compras realizadas

13.12. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, roubo, furto ou extravio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização do pedido, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a CONTRATANTE ou beneficiário;

13.13. Fornecer código eletrônico, secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

13.14. Fornecer guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o beneficiário obrigada a observá-lo e a cumprí-lo;

13.15. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

13.16. Fornecer suporte para customização de sistema e eventuais up-grade em páginas de acesso - backoffice dos usuários, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos;

13.17. Permitir, a qualquer tempo, credenciamento de estabelecimentos comerciais à rede de credenciados;

13.18. Efetuar o bloqueio imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;

13.19. Emitir e entregar as vias das notas fiscais, referentes aos pagamentos efetuados, independentemente de o Contratado possuir e ou adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

13.20. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

13.21. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre eventuais estornos (parciais e totais), valores creditados a título de acompanhamento e prestação de contas, constando o nome dos usuários/empregados, base de cálculo e valores efetivamente creditados e ou estornados;

13.22. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

13.23. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, cumprindo todas as determinações contratuais e das disposições elencadas no Projeto Básico;

13.24. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações dos usuários/empregados, que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

13.25. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

13.26. Comunicar ao executor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;

13.27. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos

do Artigo 65 , parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

13.28. Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do contrato;

13.29. Recolher, para fins tributários, todos os valores relacionados a taxa de administração, para fins de declaração de imposto de renda sobre o valor pago, de modo a cumprir o que determina a lei, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido;

13.30. Não substabelecer e nem transferir a outrem as obrigações assumidas, sem a anuênci expressa da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal;

13.31. Indicar funcionário da CONTRATADA que desempenhará a função de preposto, para atuar de forma integrada com a equipe da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal;

13.32. Providenciar para que o objeto da contratação seja efetivamente executado, em conformidade com todas as cláusulas pactuadas, sem quaisquer prejuízos, ou ônus adicionais para a Fundação;

13.33. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado, responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais tributo e despesas inerentes ao serviço fornecido;

13.34. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.35. Fornecer, no momento da assinatura do Contrato, listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados (rede de restaurantes, supermercados e similares, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada;

13.36. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

13.37. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

13.38. Jamais substabelecer as obrigações assumidas neste termo, sem que haja anuênci expressa da CONTRATANTE.

13.39. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres assumidos decorrentes desta contratação.

13.40. Executar os serviços conforme especificações e condições pré estabelecidas, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

13.41. Providenciar a imediata correção de eventuais não conformidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

13.42. Atender prontamente a todas e quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas, relativos ao objeto da contratação.

13.43. Garantir a excelência dos serviços contratados.

13.44. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas com eventuais tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

13.45. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência, ingerência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniadas ou prepostas, na execução dos serviços contratados.

13.46. Os serviços especificados no objeto não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

13.47. Manter permanente entendimentos com a CONTRATANTE, objetivando evitar possíveis interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

13.48. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à CONTRATANTE, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da má execução dos serviços, objeto deste termo, não cabendo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

13.49. Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível

chamamento da CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.

13.50. Garantir o envio das Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados para fins de liquidação e pagamento.

13.51. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.52. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.53. Constitui demais obrigações da CONTRATADA as disposições ancoradas no Projeto Básico.

13.54. A CONTRATADA, no que for aplicável, deverá observar os normativos internos da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

14.4. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, sendo a sucessora responsável pelo seu cumprimento assumindo todas as sanções pelo seu descumprimento.

#### **Cláusula Décima quinta – Do Reajuste Contratual**

15.1. O percentual aplicado/contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a alteração, inclusive nos casos de eventual renovação contratual.

15.2. Todavia, será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

#### **Cláusula Décima sexta – Das Penalidades**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e ainda às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 Anexo único e suas alterações.

#### **Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão Amigável**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Da Rescisão**

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico e seus anexos, observado o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sujeitando - se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Nona – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

19.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Vigésima – Do Executor**

20.1. A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, consoante dispõe o §2º, do art 22 da LCDF nº 932/2017.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Da Confidencialidade**

21.1. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, contratos ou outras matérias de propriedade da

CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

21.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

21.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

21.4. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

21.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

21.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº. 13.709/2018. a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da Lei nº. 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

#### **Cláusula Vigésima Segunda – Das Vedações**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **Cláusula Vigésima Terceira – Dos Casos Omissos**

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Vigésima Quarta – Da Publicação e do Registro**

24.1. A publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, será feita até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Vigésima Quinta – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

25.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

#### **Cláusula Vigésima Sexta - Do Foro**

26.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

<b>CONTRATANTE</b> (Assinado Eletronicamente)	<b>CONTRATADA</b> (Assinado Eletronicamente)
<b>REGINA CÉLIA DIAS</b> Diretora-Presidente	<b>CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA</b> Presidente.
	<b>TESTEMUNHA</b>

**TESTEMUNHA**  
 (Assinado Eletronicamente)

**ALEX SANTOS DE ARAÚJO**  
 CPF nº [REDACTED]

(Assinado Eletronicamente)

**SUSIANE KEMPFER**  
 CPF nº [REDACTED]

**ANEXO ÚNICO - DO CONTRATO Nº 01/2021**  
**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003,  
 DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II**

**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou CONTRATADAS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou CONTRATADA através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das

demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

## SUBSEÇÃO I

### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

## SUBSEÇÃO II

### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quereste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## SUBSEÇÃO IV

### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

## CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III ([Inciso revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III

### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º ([Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO IV

### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA DIAS - Matrícula nº 014, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 10/02/2021, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANTOS DE ARAÚJO - Matrícula nº 028, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 10/02/2021, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 10/02/2021, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Susiane Kempfer, Usuário Externo**, em 10/02/2021, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=55822187](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=55822187) código CRC= **8D1405AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF